



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 34

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8
Comunicados	8
Licitações e Contratos	9
Pregão	9
Dispensas	10
Revogação / Anulação	10
Homologação / Adjudicação	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 34

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.586, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

Autoriza o Executivo a doar bem imóvel para fins de moradia de interesse social e firmar contrato de doação com encargos com a Sra. Valéria Cristina Mariano e dá outras providências.

Edgar de Souza Trindade, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, para fins de moradia de interesse social, à Senhora Valéria Cristina Mariano e celebrar o respectivo Contrato de Doação de terreno de formato regular, situado no perímetro urbano do município de Lins, localizado no Jardim Paraíso, cadastrado sob o Código Municipal: 003.139.029, Matrícula 47.358 – Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Lins, Quadra 9 – Lote “D”, localizado na Rua Raposo Tavares, originado do parcelamento dos lotes nºs: 10 (dez) e 12 (doze), da referida quadra 9, contendo as seguintes medidas e confrontações:

I – “na frente mede: 5,50 metros, confrontando com a Rua Raposo Tavares; quem desta via olha para o imóvel, do lado direito mede: 40,00 metros, confrontando com o lote “C” (CE) do parcelamento, imóvel localizado na Rua Raposo Tavares (Código Municipal: 003.139.028); do lado esquerdo mede: 40,00 metros, confrontando com o imóvel localizado na Rua Raposo Tavares, nº 210 (Código Municipal: 003.139.021); com o imóvel localizado na Rua Marconi, nº 1.285 (Código Municipal: 003.139.002); com o imóvel localizado na Rua Marconi, nº 1.275 (Código Municipal: 003.139.003); e com o imóvel localizado na

Rua Marconi, nº 1.265 (Código Municipal: 003.139.004); e nos fundos mede: 5,50 metros, confrontando com o imóvel localizado na Rua Júlio Prestes, nº 185 (Código Municipal: 003.139.009), perfazendo uma área de 220,00 m2, de propriedade do município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia, Lins/SP; registro anterior: matrícula 47.354, livro 2-IT”.

§ 1º – A Minuta de Contrato de Doação de que trata o presente artigo, faz parte integrante desta Lei Complementar.

§ 2º - A beneficiada no projeto habitacional de interesse social o será uma única vez.

Art. 2º - O imóvel permanecerá inalienável pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da instrumentalização da doação.

Art. 3º - Não poderá o donatário, no prazo de vigência da cláusula de inalienabilidade prevista no artigo anterior, transferir ou ceder à posse, no todo ou em parte, do imóvel a terceiros, quer a título gratuito ou oneroso, ficando sujeito, em caso de descumprimento, à rescisão da doação, bem como à aplicação de multa no valor de 1.353 (um mil, trezentos e cinquenta e três) Unidades Fiscais do Município – UFM's.

Art. 4º - O donatário e seus sucessores, seja a título universal ou singular, deverão destinar o imóvel doado exclusivamente para fins residenciais, não podendo dar qualquer outra destinação a ele, ressalvado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único - Excetua-se da proibição do caput deste artigo se no imóvel for explorada atividade de Pequeno Empresário – MEI, nos termos da Lei Municipal nº 4.987, de 17/09/07, que implantou o Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Solidário, Econômico, Turístico e Tecnológico de Lins (PID) e suas posteriores alterações.

Art. 5º - O não cumprimento do disposto nos artigos anteriores determinará a rescisão da doação, sem direito à indenização das benfeitorias realizadas pelo donatário ou seus sucessores, seja a título universal ou singular, independentemente de quaisquer notificações.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 34

Página 3 de 10

Parágrafo único – O Poder Público, para propor a rescisão da doação, obrigatoriamente fará prova do alegado, através de laudo técnico firmado por profissional habilitado, pertencente ou não ao seu corpo funcional, que comprovará o descumprimento das disposições previstas nesta Lei Complementar.

Art. 6º - O donatário que, por motivo justificado e aceito pelo doador solicitar o distrato da presente doação, antes de esgotado o prazo estabelecido na cláusula de inalienabilidade, terá direito a receber indenização unicamente pelas benfeitorias introduzidas no imóvel.

§ 1º - O valor da indenização será estipulado por laudo técnico feito pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Lins.

§ 2º - A referida indenização será paga pelo novo donatário beneficiado e nunca pelo Poder Público Municipal.

Art. 7º - O donatário é responsável pelo pagamento dos tributos incidentes sobre o imóvel doado desde a sua posse.

Art. 8º - Aplica-se subsidiariamente à presente Lei Complementar, as disposições contidas na Lei Complementar nº 1.218, de 17/05/10.

Art. 9º - Fica dispensada, diante do interesse público manifesto a licitação, como disciplina o § 1º, do artigo 120, da Lei Orgânica do Município de Lins.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 11 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 09 de fevereiro de 2018

Edgar de Souza Trindade

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 09 de fevereiro de 2018.

Valdir da Silva Bressan

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

MINUTA DE CONTRATO DE DOAÇÃO

Pelo presente Contrato de Doação de bem imóvel firmado entre as partes, de um lado o município de Lins, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, neste ato representado pelo prefeito Municipal, Sr. Edgar de Souza Trindade, brasileiro, professor, portador do RG nº 29.284.629-SSP/SP e do CPF/MF nº 220.118.578-64, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado DOADOR, e de outro lado a Sra. Valéria Cristina Mariano, brasileira, doméstica, portadora do RG nº 30.758.755-1-SSP/SP e do CPF/MF nº 255.084.338-05, residente e domiciliada na Rua Machado Bittencourt, nº 373, Centro, Lins/SP, doravante denominada simplesmente DONATÁRIA, têm entre si certos e ajustados as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente Contrato e na melhor forma de direito o DOADOR, doa, para fins de moradia de interesse social à DONATÁRIA, o imóvel constituído pelo terreno de formato regular, situado no perímetro urbano do município de Lins, localizado no Jardim Paraíso, cadastrado sob o Código Municipal: 003.139.029, Matrícula 47.358 – Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Lins, Quadra 9 – Lote “D”, localizado na Rua Raposo Tavares, originado do parcelamento dos lotes nºs: 10 (dez) e 12 (doze), da referida quadra 9, contendo as seguintes medidas e confrontações:

I – “na frente mede: 5,50 metros, confrontando com a Rua Raposo Tavares; quem desta via olha para o imóvel, do lado direito mede: 40,00 metros, confrontando com o lote “C” (CE) do parcelamento, imóvel localizado na Rua Raposo Tavares (Código Municipal: 003.139.028); do lado esquerdo mede: 40,00 metros, confrontando com o imóvel localizado na Rua Raposo Tavares, nº 210 (Código Municipal: 003.139.021); com o imóvel localizado na Rua Marconi, nº 1.285 (Código Municipal: 003.139.002); com o imóvel localizado na Rua Marconi, nº 1.275 (Código Municipal: 003.139.003); e com o imóvel localizado na Rua Marconi, nº 1.265 (Código Municipal: 003.139.004); e nos fundos mede: 5,50 metros, confrontando com o imóvel localizado na Rua Júlio Prestes, nº 185 (Código Municipal: 003.139.009); perfazendo uma área de 220,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 34

Página 4 de 10

m2, de propriedade do município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia, Lins/SP; registro anterior: matrícula 47.354, livro 2-IT".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INALIENABILIDADE

Fica instituída Cláusula de Inalienabilidade sobre o imóvel, nos termos do artigo 1.911, do Código Civil Brasileiro, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da presente data.

Parágrafo único - Não poderá a DONATÁRIA, no prazo de vigência da Cláusula de Inalienabilidade acima convencionada, transferir ou ceder à posse, no todo ou em parte, do imóvel a terceiros, quer a título gratuito ou oneroso, ficando sujeito em caso de descumprimento, à rescisão da doação, bem como à aplicação de multa no valor de 1.353 (um mil, trezentos e cinquenta e três) Unidades Fiscais do Município – UFM's.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

A DONATÁRIA ou seus sucessores, seja a título universal ou singular, deverá destinar o imóvel doado exclusivamente para fins residenciais, não podendo dar qualquer outra destinação a ele, ressalvado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único - Excetua-se da proibição do caput deste artigo, se no imóvel for explorada atividade de Pequeno Empresário - MEI, nos termos da Lei Municipal nº 4.987, de 17/09/07, que implantou o Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Solidário, Econômico, Turístico e Tecnológico de Lins (PID) e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO IMÓVEL PARA EFEITOS FISCAIS

Para fins e efeitos fiscais, ao imóvel é atribuído o valor de 1.353 (um mil, trezentos e cinquenta e três) Unidades Fiscais do Município – UFM's, não obstante a presente transação seja gratuita.

CLAÚSULA QUINTA – DO DISTRATO

A DONATÁRIA que, por motivo justificado e aceito pelo DOADOR, solicitar o distrato da presente doação antes de esgotado o prazo estabelecido na Cláusula

de Inalienabilidade, terá direito a receber indenização unicamente pelas benfeitorias introduzidas no imóvel.

§ 1º – O valor da indenização será estipulado por laudo técnico feito pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Lins.

§ 2º – A referida indenização será paga pelo novo donatário beneficiado, e nunca pelo Poder Público Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS

A DONATÁRIA é responsável pelo pagamento dos tributos incidentes sobre o imóvel doado, desde a sua posse.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSMISSÃO

Declararam as partes contratantes que a transmissão do imóvel descrito na Cláusula Primeira encontra-se isenta do ITCMD – Imposto de Transmissão "causa mortis" e doação, nos termos da alínea "a", inciso II, do artigo 6º, da Lei Estadual nº 10.705/2000, vez que não houve no ano corrente qualquer outra doação de bem móvel ou imóvel, no âmbito judicial ou extra judicial, do município de Lins em favor da DONATÁRIA acima indicada; e que o valor para fins tributários do imóvel é de R\$ 4.699,90 (quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa centavos), ou seja, não é superior a 2.500 (duas mil e quinhentas) UFESP's.

CLAUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O DOADOR declara que o imóvel doado está livre e desembaraçado de quaisquer ônus de sua responsabilidade, bem como que não existem sobre ele ações reais, pessoais e reipersecutórias.

Parágrafo Único – A DONATÁRIA dispensa a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais.

CLAUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lins/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 34

Página 5 de 10

Lins, ____ de ____ de 2018

Edgar de Souza Trindade

Município de Lins/SP

DOADOR

Valéria Cristina Mariano

DONATÁRIA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Adriana de Oliveira

RG nº: 26.822.072-4

CPF/MF nº: 265.768.298-76

2) Nome: Fábio Arrothéia

RG nº: 30.933.243-6

CPF/MF nº: 341.919.248-77

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.587, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

Autoriza o Executivo a doar bem imóvel para fins de moradia de interesse social e firmar contrato de doação com encargos com a Senhora Jaqueline Andreza Ambrósio Silva e dá outras providências.

Edgar de Souza Trindade, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, para fins de moradia de interesse social à Senhora Jaqueline Andreza Ambrósio Silva, e celebrar o respectivo Contrato de Doação de terreno de formato regular, situado no perímetro urbano do município de Lins, localizado no denominado Jardim Paraíso, cadastrado sob o Código Municipal: 003.139.020, Matrícula nº 47.355 – Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Lins, Quadra 9 – Lote “A”, localizado na Rua Raposo Tavares, originado do parcelamento dos lotes nºs 10 (dez) e 12 (doze) da referida quadra 9, contendo as seguintes medidas e confrontações:

I – “na frente mede: 5,50 metros, confrontando com a Rua Raposo Tavares; quem desta via olha para o imóvel, do lado direito mede: 40,00 metros, confrontando com o imóvel localizado na Rua Raposo Tavares, nº 170 (Código Municipal: 003.139.018), com o imóvel localizado na Avenida Nilo Noronha, nº 1350 (Código Municipal: 003.139.017), com o imóvel localizado na Avenida Nilo Noronha, nº 1340 (Código Municipal: 003.139.016 e com o imóvel localizado na Avenida Nilo Noronha, nº 1330 (Código Municipal: 003.139.022); do lado esquerdo mede: 40,00 metros, confrontando com o lote “B” do parcelamento, imóvel localizado na Rua Raposo Tavares (Código Municipal: 003.139.027); e nos fundos mede: 5,50 metros, confrontando com o imóvel localizado na Rua Júlio Prestes, nº 175 (Código Municipal: 003.139.010), perfazendo uma área de 220,00 m², de propriedade do município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia, Lins/SP; registro anterior: matrícula nº 47.354, livro 2-IT”.

§ 1º – A Minuta de Contrato de Doação de que trata o presente artigo, faz parte integrante desta Lei Complementar.

§ 2º - A beneficiada no projeto habitacional de interesse social o será uma única vez.

Art. 2º - O imóvel permanecerá inalienável pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da instrumentalização da doação.

Art. 3º - Não poderá o donatário, no prazo de vigência da cláusula de inalienabilidade prevista no artigo anterior, transferir ou ceder à posse, no todo ou em parte, do imóvel a terceiros, quer a título gratuito ou oneroso, ficando sujeito, em caso de descumprimento, à rescisão da doação, bem como à aplicação de multa no valor de 1.353 (um mil, trezentos e cinquenta e três) Unidades Fiscais do Município – UFM's.

Art. 4º - O donatário e seus sucessores, seja a título universal ou singular, deverão destinar o imóvel doado exclusivamente para fins residenciais, não podendo dar qualquer outra destinação a ele, ressalvado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único - Excetua-se da proibição do caput



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 34

Página 6 de 10

deste artigo, se no imóvel for explorada atividade de Pequeno Empresário – MEI, nos termos da Lei Municipal nº 4.987, de 17/09/07, que implantou o Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Solidário, Econômico, Turístico e Tecnológico de Lins (PID) e suas posteriores alterações.

Art. 5º - O não cumprimento do disposto nos artigos anteriores determinará a rescisão da doação, sem direito à indenização das benfeitorias realizadas pelo donatário ou seus sucessores, seja a título universal ou singular, independentemente de quaisquer notificações.

Parágrafo único – O Poder Público, para propor a rescisão da doação, obrigatoriamente fará prova do alegado, através de laudo técnico firmado por profissional habilitado, pertencente ou não ao seu corpo funcional, que comprovará o descumprimento das disposições previstas nesta Lei Complementar.

Art. 6º - O donatário que, por motivo justificado e aceito pelo doador, solicitar o distrato da presente doação, antes de esgotado o prazo estabelecido na cláusula de inalienabilidade, terá direito a receber indenização, unicamente, pelas benfeitorias introduzidas no imóvel.

§ 1º - O valor da indenização será estipulado por laudo técnico feito pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Lins.

§ 2º - A referida indenização será paga pelo novo donatário beneficiado e nunca pelo Poder Público Municipal.

Art. 7º - O donatário é responsável pelo pagamento dos tributos incidentes sobre o imóvel doado, desde a sua posse.

Art. 8º - Aplica-se subsidiariamente à presente Lei Complementar, as disposições contidas na Lei Complementar nº 1.218, de 17/05/10.

Art. 9º - Fica dispensada, diante do interesse público manifesto, a licitação como disciplina o § 1º, do artigo 120, da Lei Orgânica do Município de Lins.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 11 - Esta Lei Complementar entra em vigor na

data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 09 de fevereiro de 2018

Edgar de Souza Trindade

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 09 de fevereiro de 2018.

Valdir da Silva Bressan

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

MINUTA DE CONTRATO DE DOAÇÃO

Pelo presente Contrato de Doação de bem imóvel firmado entre as partes, de um lado o município de Lins, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, neste ato representado pelo prefeito Municipal, Senhor Edgar de Souza Trindade, brasileiro, professor, portador do RG nº 29.284.629-SSP/SP e do CPF/MF nº 220.118.578-64, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado DOADOR e, de outro lado, a Sra. Jaqueline Andreza Ambrósio Silva, brasileira, manicure, portadora do RG nº 41.729.529-7-SSP/SP e do CPF/MF nº 357.046.788-07, residente e domiciliada na Rua João José Morotti, nº 240, Bairro Teissuke Kumassaka, nesta cidade de Lins/SP, doravante denominada simplesmente DONATÁRIA, têm entre si certos e ajustados as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente Contrato e na melhor forma de direito o DOADOR, doa, para fins de moradia de interesse social à DONATÁRIA, o imóvel constituído pelo terreno situado no Jardim Paraíso, cadastrado sob o Código Municipal: 003.139.020, Matrícula 47.355 – Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Lins, Quadra 9 – Lote “A”, localizado na Rua Raposo Tavares, originado do parcelamento dos lotes nºs 10 (dez) e 12 (doze), da referida Quadra 9, contendo as seguintes medidas e confrontações:

I – “na frente mede: 5,50 metros, confrontando com a Rua Raposo Tavares; quem desta via olha para o imóvel, do lado direito mede: 40,00 metros, confrontando



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 34

Página 7 de 10

com o imóvel localizado na Rua Raposo Tavares, nº 170 (Código Municipal: 003.139.018), com o imóvel localizado na Avenida Nilo Noronha, nº 1350 (Código Municipal: 003.139.017), com o imóvel localizado na Avenida Nilo Noronha, nº 1340 (Código Municipal: 003.139.016 e com o imóvel localizado na Avenida Nilo Noronha, nº 1330 (Código Municipal: 003.139.022); do lado esquerdo mede: 40,00 metros, confrontando com o lote “B” do parcelamento, imóvel localizado na Rua Raposo Tavares (Código Municipal: 003.139.027); e nos fundos mede: 5,50 metros, confrontando com o imóvel localizado na Rua Júlio Prestes, nº 175 (Código Municipal: 003.139.010), perfazendo uma área de 220,00 m², de propriedade do município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia, Lins/SP; registro anterior: matrícula nº 47.354, livro 2-IT”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INALIENABILIDADE

Fica instituída Cláusula de Inalienabilidade sobre o imóvel, nos termos do artigo 1.911, do Código Civil Brasileiro, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da presente data.

Parágrafo Único - Não poderá a DONATÁRIA, no prazo de vigência da Cláusula de Inalienabilidade acima convencionada, transferir ou ceder à posse, no todo ou em parte, do imóvel a terceiros, quer a título gratuito ou oneroso, ficando sujeito em caso de descumprimento à rescisão da doação bem como à aplicação de multa no valor de 1.353 (um mil, trezentos e cinquenta e três) Unidades Fiscais do Município – UFM's.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

A DONATÁRIA ou seus sucessores, seja a título universal ou singular, deverão destinar o imóvel doado, exclusivamente para fins residenciais, não podendo dar qualquer outra destinação a ele, ressalvado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único - Excetua-se da proibição do caput deste artigo, se no imóvel for explorada atividade de Pequeno Empresário - MEI, nos termos da Lei Municipal nº 4.987, de 17/09/07, que implantou o Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Solidário, Econômico,

Turístico e Tecnológico de Lins (PID) e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO IMÓVEL PARA EFEITOS FISCAIS

Para fins e efeitos fiscais, ao imóvel é atribuído o valor correspondente à 1.353 (um mil, trezentos e cinquenta e três) Unidades Fiscais do Município – UFM's, não obstante a presente transação seja gratuita.

CLAÚSULA QUINTA – DO DISTRATO

A DONATÁRIA que, por motivo justificado e aceito pelo DOADOR, solicitar o distrato da presente doação, antes de esgotado o prazo estabelecido na Cláusula de Inalienabilidade, terão direito a receber indenização, unicamente, pelas benfeitorias introduzidas no imóvel.

§ 1º – O valor da indenização será estipulado por laudo técnico feito pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Lins.

§ 2º – A referida indenização será paga pelo novo donatário beneficiado e nunca pelo Poder Público Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS

A DONATÁRIA é responsável pelo pagamento dos tributos incidentes sobre o imóvel doado desde a sua posse.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSMISSÃO

Declaram as partes contratantes que a transmissão do imóvel descrito na Cláusula Primeira encontra-se isenta do ITCMD – imposto de transmissão “causa mortis” e doação, nos termos da alínea “a”, inciso II, do artigo 6º, da Lei Estadual nº 10.705/2000, vez que não houve no ano corrente qualquer outra doação de bem móvel ou imóvel, no âmbito judicial ou extrajudicial do município de Lins, em favor da donatária acima indicada; e que o valor para fins tributários do imóvel é de R\$ 4.699,90 (quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa centavos), ou seja, não é superior a 2.500 (duas mil e quinhentas) UFESPs.

CLAUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O DOADOR declara que o imóvel doado está livre e desembaraçado de quaisquer ônus de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 34

Página 8 de 10

responsabilidade, bem como não existem sobre ele ações reais, pessoais e reipersecutórias.

Parágrafo Único – A DONATÁRIA dispensa a apresentação da certidão negativa de débitos municipais.

CLAUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lins/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Lins, ____ de ____ de 2018

Edgar de Souza Trindade

Município de Lins/SP

DOADOR

Jaqueline Andreza Ambrósio Silva

DONATÁRIA

TESTEMUNHAS:

1)Nome: Adriana de Oliveira

RG nº: 26.822.072-4

CPF/MF nº: 265.768.298-76

2) Nome: Fábio Arrothéia

RG nº: 30.933.243-6

CPF/MF nº: 341.919.248-77

Decretos

DECRETO Nº 11.315, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

Incorpora ao patrimônio público municipal, bem móvel que especifica.

Edgar de Souza Trindade, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica incorporado ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Lins, o bem móvel abaixo descrito, recebido em doação do Sr. Jairo Porto:

I – 01 (uma) Máquina Jato Clean J700, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Parágrafo único: O bem móvel descrito no “caput” deste artigo destinar-se-á à Praça Coronel Joaquim Piza.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 09 de fevereiro de 2018

Edgar de Souza Trindade

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 09 de fevereiro de 2018.

Valdir da Silva Bressan

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Comunicados

CONVOCAÇÃO

A Secretaria de Saúde de Lins torna pública a realização da Audiência Pública referente ao 3º Quadrimestre de 2017, assim todos ficam devidamente convocados para participar da Audiência, a realizar-se no dia 28 de fevereiro de 2018, quarta-feira, às 15:00hs, no Anfiteatro da Câmara Municipal de Lins.

Lins, 19 de fevereiro de 2018

Claúdia Regina Nunes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 34

Página 9 de 10

Licitações e Contratos

Pregão

dos Envelopes e Início da Sessão: 02 de março de 2018, às 09:00h - Valor do Edital - R\$ 24,94 (vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos).

Valor Estimado: R\$ 60.320,00

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura da licitação para REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura de gêneros alimentícios destinados à MERENDA ESCOLAR - Entrega dos Envelopes e Início da Sessão: 05 de março de 2018, às 09:00h - Valor do Edital - R\$ 71,94 (Setenta e um reais e noventa e quatro centavos).

Valor Estimado: R\$ 855.550,02

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura da licitação para REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura de material didático para língua inglesa e artes visuais dirigido ao Ensino Fundamental I - Entrega dos Envelopes e Início da Sessão: 06 de março de 2018, às 09:00h - Valor do Edital - R\$ 71,94 (Setenta e um reais e noventa e quatro centavos).

Valor Estimado: R\$ 315.732,10

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura da licitação para REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura de UNIFORMES ESCOLARES (camisetas) - Entrega dos Envelopes e Início da Sessão: 07 de março de 2018, às 09:00h - Valor do Edital - R\$ 71,94 (Setenta e um reais e noventa e quatro centavos).

Valor Estimado: R\$ 91.386,00

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura da licitação para contratação de empresa para fornecimento de FRALDAS GERIÁTRICAS DESCARTÁVEIS - Entrega

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura da licitação para aquisição de FARDAMENTO COMPLETO para a Guarda Municipal - Entrega dos Envelopes e Início da Sessão: 09 de março de 2018, às 09:00h - Valor do Edital - R\$ 24,94 (vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos).

Valor Estimado: R\$ 41.925,74

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura da licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de carnês de IPTU - Entrega dos Envelopes e Início da Sessão: 02 de março de 2018, às 09:00h - Valor do Edital - R\$ 24,94 (vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos).

Valor Estimado: R\$ 34.561,20

Os interessados poderão ler e/ou baixar o edital completo no site da prefeitura (www.lins.sp.gov.br) ou solicitarem por e-mail e estarão dispensados do recolhimento da taxa de expediente mencionada acima. Maiores informações: Comissão Permanente de Licitação, Fone (14) 3533-4280 - e-mail licitacao@lins.sp.gov.br.

Lins/SP, 16 de fevereiro de 2018.

Giuseppe Boaglio - Diretor de Licitações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018

Ano II | Edição nº 34

Página 10 de 10

Dispensas

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura e a necessidade de contratar o sistema de gestão pública, RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, que afastou a licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 24, combinados com o artigo 26 da Lei de Licitações, e AUTORIZO a contratação de empresa de transporte escolar pelo prazo de até 180 dias.

Edgar de Souza Trindade

Prefeito de Lins/SP

Homologação / Adjudicação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2018 HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Senhor Prefeito Municipal Edgar de Souza, HOMOLOGA o processo licitatório e Adjudica pelo critério de “maior pontuação da Proposta Técnica/Plano de Negócios” o objeto da Concorrência Pública 001/2018 - Processo nº. 001/2018 à SÉRGIO DOS SANTOS TRANSPORTADORA – ME – Área 03.

Lins/SP, 16 de fevereiro de 2018.

Lucas Pavezzi Ferreira - Gerente de Licitações

Revogação / Anulação

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2018 - REVOGAÇÃO

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, bem como da afronta aos princípios legais, REVOGO O PREGÃO PRESENCIAL N º 003/2018, com a determinação de que a COMISSÃO DE LICITAÇÃO tome as providências necessárias.

Edgar de Souza Trindade

Prefeito de Lins/SP

TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2017 - REVOGAÇÃO

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, bem como da afronta aos princípios legais, REVOGO A TOMADA DE PREÇOS N º 005/2017, com a determinação de que a COMISSÃO DE LICITAÇÃO tome as providências necessárias.

Edgar de Souza Trindade

Prefeito de Lins/SP